

# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0432 /2006

ABERTURA: 16/05/2006 - 15:06:06

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA/

DESCRIÇÃO: "APRESENTA FTO"

Paulo cesty M. Ferraz Asserbit Telcniko Patrimanio Plotocolo Almoxarificacio

Tramitação	Data
boursoes	//
Justies ,	16,10,06
Votação do bareces e	23,10,06
Ado a poleto	
Mautido un Existica	03,10,06
Mautiolo a ceto	20,11,00



#### **GABINETE DO PREFEITO**

## MENSAGEM N°. 007, DE 15 DE MAIO DE 2006.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0432 /2006

ABERTURA: 16/05/2006 - 15:06:06 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Paulo Cesal N

Patricipal Plantocol

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no <u>Autógrafo nº. 027/2006</u>, de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de terras públicas à *Associação de Moradores do Bairro São José – AMBASJO*, e dá outras providências."

Atenciosamente

José Carlos Elias Prefeito Municipal



#### **VETO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° - Fica vetado em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 027/2006, de 24 de abril de 2006, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de terras públicas à Associação de Moradores do Bairro São José - AMBASJO, e dá outras providências.".

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês abril do ano de dois mil e seis.

Prefeito Municipal



## RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional, o Autógrafo nº 027/2006, de 24/04/2006, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de terras públicas à Associação de Moradores do Bairro São José – AMBASJO, e dá outras providências."

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratarse de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matéria orçamentária e que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios e subvenções, a teor do que dispõe o artigo 31, V, da Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que a área de terras, em que se autoriza a doação, fora adquirida pelo Município através de processo de desapropriação, sendo certo que tal procedimento em seu bojo, trazem consignados os motivos que levaram a desapropriação, não podendo estes serem desvirtuados, sob pena de nulidades do referido processo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente

efeito Municipal



# **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PROJETO DE LEI Nº 0432/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 15 de abril de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de áreas de terras públicas à Associação de Moradores do Bairro São José", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 027/2006, de 24 de abril de 2006, alegando ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela REJEIÇÃO do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três de agosto do ano de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA

Presidente

RCISIO SILVA Relator

Membro



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0432/2006

#### "APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 15 de abril de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de áreas de terras públicas à Associação de Moradores do Bairro São José"*, traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 027/2006, de 24 de abril de 2006, alegando ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela REJEIÇÃO do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três de agosto do ano de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI Procurador RODRIGO DADALTO
Procurador